



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Barra do Bugres - MT, 18 de junho de 2020.

Protocolo nº 2613/2020
Data 18/06/2020
Hora 10:24
Danielli Pereira
Danielli de Souza Pereira da Silva
Chefe de Seção de Apoio Administrativo

PARECER TÉCNICO – CGCI Nº. 011/2020.

Requerente: Departamento de Pessoal

Assunto: Contratos de Pessoal em Cargo de Provimento em Comissão.

Descrição: Parecer Técnico do MÊS DE janeiro DE 2019 e MÊS DE março DE 2020 realizado pela Controladoria Geral de Controle Interno, referente à Contratação de Comissionado de Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal nos termos da Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 024/2008 de 19/06/2008, 027/2009 de 22/01/2009, 028/2009 de 20/02/2009, 042/2010 de 21/06/2010 e 051/2013 de 02/05/2013.

O Departamento de Recursos Humanos se reportou a esta Controladoria Geral de Controle Interno através do OF. N.º 208/2020/DP, (em anexo), recebido por esta controladoria no mês de fevereiro de 2020, solicitando parecer técnico referente às nomeações do mês de MÊS DE janeiro DE 2019 e MARÇO DE 2020. Cabem lembrar que estas nomeações são Cargos de Provimento em Comissão de livre nomeação nos termos da lei supracitada para varias secretarias da municipalidade, conforme portaria em anexo emitida pelo Prefeito Municipal.

Praça Ângelo Masson, 1000 – Centro – Tel. (65) 3361 1921 / 3361 3982.
- Controladoria Geral de Controle Interno

David Marques de Queiroz
David Marques de Queiroz
Controlador Geral "Tácito"
CRC/MT- 009201/O-2





I - SOBRE AS INFORMAÇÕES GERAIS

A referida contratação supracitada foi realizada nos termos da lei de livre nomeação do executivo conforme as vagas prescritas na legislação pertinente do município, não sendo identificado ilegalidade nos termos da **sumula vinculante nº 13 e art. 37 da CF**, por Esta Controladoria Geral de Controle Interno.

Neste, os atos de admissão de pessoal, termo aditivo e distrato/rescisão, nos preceituam o inciso III do art. 5º da resolução nº 13 do TCE/MT, a seguinte redação:

Art. 5º. Alterar o Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT, aprovado pela Resolução Normativa 1/2009, para exigir, a partir da competência maio/2011, a remessa do parecer do controle interno, por meio físico e/ou eletrônico, conforme o caso:

I. Em cada processo de benefício previdenciário concedido pelas organizações estaduais e municipais;

II. Em todos os processos de concursos públicos, processos seletivos simplificados e processos seletivos públicos abertos pelas organizações estaduais e municipais;

III. Sobre a totalidade das admissões de pessoal realizadas no mês pelas organizações municipais;

IV. Sobre a totalidade das admissões de pessoal realizadas no quadrimestre pelas organizações estaduais. (grifei)

II - SOBRE O CONTRATO DE LIVRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL

Em caso de contratação de livre nomeação o gestor precisa ficar alerta na questão da prática do **nepotismo**, ou seja, ter cuidado em não nomear pessoas de sua parentela (familiares) ou parente de alguém que já faça parte da equipe dos cargos de executivos, secretariados e comissionados de uma forma geral.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

A palavra **Nepotismo** provém do latim (*nepos* significa neto ou descendente). O termo representa uma forma de corrupção onde um funcionário público aproveita-se de sua posição atual para favorecer um membro de sua família (através de promoções ou entregas de cargos), o que prejudica pessoas mais qualificadas que seriam originalmente mais aptas para exercerem as funções do cargo em questão.

Ainda em se tratando de **Nepotismo** prescreve a Constituição Feral Brasileira de 1988 no art. 37, inciso V, os seguintes termos:

“**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte**”: (Redação da EC 19/1998)

{...}

“**V** - As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Neste caso, referindo-se ao art. Supracitado de forma tangível ao **Nepotismo**, foi emitido pela Supremo Tribunal Federal a sumula vinculante 13, na qual, assim prescreve:

“A nomeação de cônjuge, companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

Praça Ângelo Masson, 1000 – Centro – Tel. (65) 3361 1921 / 3361 3982.
- Controladoria Geral de Controle Interno


David Marques de Queiroz
Controlador Geral "Tácito"
CRC/MT- 009201/O-2





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Desta forma, Emenda Constitucional nº 45/2004 acrescentou o art. 103-A à Constituição Federal de 1988, o qual dispõe sobre a possibilidade de o Supremo Tribunal Federal editar súmula com “efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal” (art. 103-A, caput, CF/88), cabendo reclamação para a Suprema Corte contra “ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar” (art. 103-A, § 3º, CF/88).

Assim, os **cargos políticos** são caracterizados não apenas por serem de livre nomeação ou exoneração, fundadas na **fidúcia**, mas também por seus titulares serem detentores de um **munus** governamental decorrente da Constituição Federal, não estando os seus ocupantes enquadrados na classificação de **agentes administrativos**.

Pois, a investidura para cargos de **natureza política** não está limitada pela referida súmula vinculante, mas os de **agentes administrativos sim**, vincula a supracitada **sumula 13**.

Assim, a súmula vinculante nº 13 apenas **restringe a contratação de parentes de autoridades investidas em cargos de direção, chefia ou assessoramento**, para o exercício de cargos comissionados, função gratificada e de confiança.

Desta forma, precisa se também ficar alerta na questão referente ao art. 18, § 2º - LRF, dentro do permitido no art. 20 da LRF, incisos I, II, III – 54% (limite máximo) e o art. 22 da LRF § único) – 51,30% (limite prudência).

Neste sentido, passa a fazer parte deste parecer no **anexo I**, os seguintes documentos enviados a esta Controladoria para o devido parecer requerido pelo departamento de recursos humanos, assim, como segue:

1. Ofício de encaminhamento do departamento de recursos humanos recebido por esta Controladoria Geral de Controle Interno no mês de Fevereiro de 2020 – Nº **OF. N.º 208/2020/DP**, (em anexo), com as seguintes portarias de livre nomeações/exoneração (anexo I):

Praça Ângelo Masson, 1000 – Centro – Tel. (65) 3361 1921 / 3361 3982.
- Controladoria Geral de Controle Interno


David Marques de Queiroz
Controlador Geral “Tácito”
CRC/MT- 009201/O-2





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

- a) Portaria nº 022/2019 – IVONE DA ROCHA, para o cargo de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
- b) Portaria nº 085/2020 – MATILDE CÉFALO DE CARVALHO, para o cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇOS.

Na nomeação no que se referem **no item 1. (a)**, portaria 022/2019, esta Controladoria Geral de Controle Interno identificou uma possível indício a pratica do Nepotismo, levando em consideração que na atual data a senhora **IVONE DA ROCHA, nomeada** para o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA tem um filho de sangue (Jefferson Rocha Santos) nomeado em cargo de comissão (Assessor) matricula nº 6410 no DAE –Departamento de Agua e Esgoto). Foi também identificado na portaria 022/19 uma possível indício à pratica de intempestividade/anualidade no pedido de parecer perante a CGCI, pois a mesma foi emitida em 31 de janeiro de 2019.

Na nomeação no que se referem **no item 1. (b)**, portaria 085/2020, esta Controladoria Geral de Controle Interno NÃO identificou uma possível indício a pratica do Nepotismo mas identificou intempestividade no pedido de parecer perante a CGCI, pois a mesma foi emitida em 17 de março de 2020.

III - CONCLUSÃO

Neste sentido, o pedido reportado a esta controladoria, nesta data cabe à controladoria opinar tecnicamente se estão dentro da legalidade ou não, pois, o objeto já está consumado pela administração.

Nos casos dos objetos em epigrafe foram feitos apenas análises dos instrumentos legais, das dotações para as nomeações dos servidores conforme tabela dos cargos previstos na lei supracitada ficando identificado uma possível indício de ilegalidade/irregularidade na questão de nepotismo supracitado e na questão da tempestividade pois a portaria 022/2019 é de 31 de janeiro de 2019.

Desta forma, no caso de NEPOTISMO supracitado esta CGCI manifesta orientando no sentido de que o prefeito deva observar se realmente a senhora



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

IVONE DA ROCHA, nomeada para o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA tem algum parente nomeado no intuito que não venha causar o descumprimento dos princípios da CF, devendo nesse caso exonerar um dos dois.

Na nomeação no que se referem **Portaria nº 085/2020 – MATILDE CÉFALO DE CARVALHO**, para o cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇOS, esta Controladoria Geral de Controle Interno NÃO identificou uma possível indício a prática do Nepotismo mas identificou intempestividade no pedido de parecer perante a CGCI, pois a mesma foi emitida em 17 de março de 2020.

Já no caso da tempestividade supracitada sobre a portaria nº 022/2019, esta CGCI manifesta orientando que o gestor emita outra portaria e revogue aquela, pois não fazendo estará descumprido com o princípio da periodicidade/anualidade na gestão pública, levando em consideração que estamos no mês de junho de 2020, quase 17 mês após a nomeação da mesma.

É a nossa opinião e orientação técnica, acrescida da disposição de bem servi-los colocando-nos disponíveis para esclarecimentos adicionais.

Salvo melhor juízo, é o Parecer Técnico.



David Marques de Queiroz

Controlador Geral "Tácito"

CRC/MT- 009201/O-2

A Vossa Senhoria

Andrea dos Santos Castro – Diretora de Recursos Humanos

Praça Ângelo Masson, 1000 – Centro – Tel. (65) 3361 1921 / 3361 3982.
- Controladoria Geral de Controle Interno

David Marques de Queiroz
Controlador Geral "Tácito"
CRC/MT- 009201/O-2

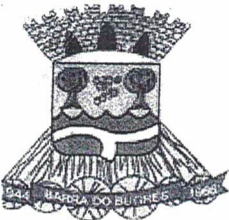




ANEXO

Praça Ângelo Masson, 1000 – Centro – Tel. (65) 3361 1921 / 3361 3982.
- Controladoria Geral de Controle Interno


David Marques de Queiroz
Controlador Geral "Táctico"
CRC/MT- 009201/O-2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

OF. N.º 208 / 2020 / DP Barra do Bugres-MT, 08 de junho de 2020.

Ilmo Sr.

DAVID MARQUES DE QUEIROZ

DD. AGENTE DE CONTROLE INTERNO

Prezado Senhor,

Através do presente venho solicitar de Vossa Senhoria, conforme solicitação do setor responsável pelo APLIC, que seja emitido um Parecer Técnico do Controle Interno, referente à nomeação para Cargo de Provimento em Comissão, nomeado pelo Gabinete do Prefeito, através das Portarias Municipais de N.º 022/2019, 085/2020 conforme cópias anexas.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deisevi Duque Santana
Escriturária

RECEBIDO

15/06/2020

Ass. Controlador



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 022/2019

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. IVONE DA ROCHA, para exercer o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA do Município de Barra do Bugres.

Art.2º - A título de gratificação é facultado perceber a remuneração adicionada de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, ou optar apenas pelo valor fixado pelo cargo comissionado, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 058 e alterações posteriores, de 16 de dezembro de 2013.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

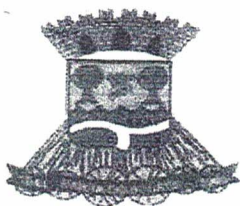
Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 31 de janeiro de 2019.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 085/2020

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MATILDE CÉFALO DE CARVALHO**, para exercer o cargo de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS**, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO
Prefeito Municipal

